



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 5.163/2024

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

DECRETA:

1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, definida por ato do Executivo na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira.

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018:

I – classificar e fixar a modalidade da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II – elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital), conforme o artigo 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018;

V – notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

VI – lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, conforme o artigo 19 da Lei nº 13.465/2017;

VII – elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido, conforme o §1º, artigo 3º do Decreto nº 9.310/2018;

VIII – emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, conforme o artigo 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018;

IX – nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela COHAB Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários, conforme o artigo 67, §2º, Decreto nº 9.310/2018;

X – emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no artigo 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 25 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal. Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 26 de março de 2024.

Cíntia de O. Duarte Andrade
Agente de Gestão Administrativa
Matrícula 1343
Prefeitura de Três Corações